**Prefeitura Municipal de Miracatu**

*Praça da Bandeira, 10 - Cx. Postal 81 - ☎ (013) 847-1811*
*CEP 11.850-000 - Miracatu - Estado de São Paulo*
E-mail - miracatu@mbonline.com.br
http://www.mbonline.com.br/valedoribeira/miracatu

LEI No. 1.047/97, DE 19 DE MAIO DE 1997.

*DISPOE SOBRE ALTERAÇAO DO VALOR DAS MULTAS DA LEI No. 500 DE 26.12.77 QUE INSTITUI O CODIGO TRIBUTARIO DO MUNICIPIO DE MIRACATU*

JORGE K. TENGUAM, Prefeito Municipal de Miracatu, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Camara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1o.- O artigo 143, inciso I da Lei no. 500 de 26 de dezembro de 1977, passa a viger com a seguinte redação:
Art. 143 - .....
I - Multas de:
a) 04% (quatro por cento) sobre o valor do tributo quando o pagamento for efetuado até 30 (trinta) dias após o vencimento.

b) 07% (sete por cento) sobre o valor do tributo quando o pagamento for efetuado até 60 (sessenta) dias após o vencimento.

c) 10% (dez por cento) sobre o valor do tributo quando o pagamento for efetuado depois de decorridos mais de 60 (sessenta) dias do vencimento.

ARTIGO 2o.- Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

MIRACATU , 19 de Maio de 1997.

JORGE K. TENGUAM
PREFEITO MUNICIPAL

Livro de Registro
DE Leis
N.º VII Fls 106/107
19/05/97